



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



AUDIÊNCIA PÚBLICA – OBRAS PARALISADAS E INACABADAS



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA



ALGUNS DADOS

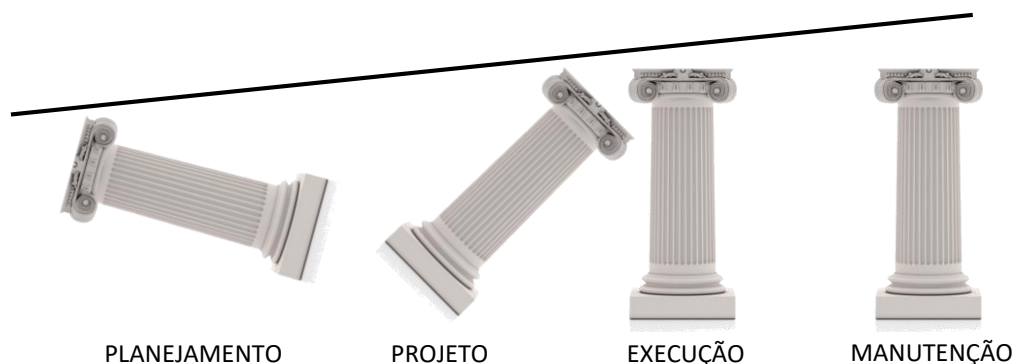
A auditoria aprofundou, baseada em análise de Pareto, nos 3 maiores motivos de paralisação, quais sejam:

- Técnico;
- Abandono pela empresa e
- Orçamentário/Financeiro

Foram realizadas vistorias *in loco* em 84 obras que foram paralisadas por um desses 3 motivos

No que tange aos problemas Técnicos, os mais abordados foram:

- Deficiências nos projetos básicos
- Falta de planejamento
- Interpretação equivocada do que é um projeto básico



CONSEQUÊNCIAS:

- ✓ EXECUÇÃO EXTREMAMENTE COMPROMETIDA
- ✓ NECESSÁRIA MANUTENÇÃO CORRETIVA ANTES DO PREVISTO (MAIS CARA E MAIS DEMORADA)
- ✓ PREÇO BAIXO DO CONTRATO COLOCADO EM XEQUE

De acordo com o sistema interno do TCU denominado “Fiscobras”, o processo consolidador em 2018 trouxe dados de um período de 10 anos, onde os principais achados foram:

- Sobrepreço/Superfaturamento: 1.331
- Projeto inexistente/deficiente/desatualizado: 1.158
- Falha na composição dos custos: 749

Sobrepçoço



Relação direta com a qualidade da proposta

Projeto deficiente



Relação direta com prazos curtos para elaboração

Falha na composição dos custos



Relação direta com a baixa qualificação técnica

O Sistema CREA/CONFEA contribuiu efetivamente para o levantamento dos dados

E continua auxiliando os principais órgãos de controle do país, seja por sua expertise técnica ou pela sua estrutura fiscalizatória

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (EXERCÍCIO 2018)



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

**1,1 MILHÃO DE
PROFISSIONAIS
registrados**

**265 MIL EMPRESAS
registradas**

**MAIS DE 500 MIL
fiscalizações**

**MAIS DE 10 MILHÕES DE
ATIVIDADES
REGISTRADAS (ARTs)**

MAIS DE 8 MILHÕES DE QUILÔMETROS PERCORRIDOS

**846 AGENTES DE
FISCALIZAÇÃO**

**77.931 AUTOS DE
INFRAÇÃO**

3 MIL INSPETORES

CONVÊNIOS CREAs



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fiscalização a serviço da sociedade



MAIS:
Secretarias de Desenvolvimento Urbano
Secretarias de Infraestrutura
Defesa Civil

MAS ENFIM, QUAIS SÃO AS VERDADEIRAS CAUSAS PARA TANTAS OBRAS PARALISADAS?



O Sistema Confea/Crea posiciona-se favoravelmente ao que estabelece a Lei 10.520/02, bem como o Decreto 5.450/05, quando o objeto da licitação estiver dentre aqueles considerados como comuns.

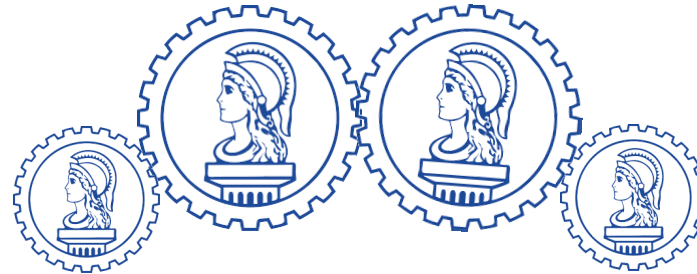
Porém, quando for exigida a execução por um profissional legalmente habilitado e a emissão de ART ou RRT, nós não concordamos que essas obras e serviços de engenharia sejam considerados comuns.

SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO

O Sistema Confea/Crea posiciona-se favoravelmente ao que estabelece a Lei 10.520/02, bem como o Decreto 5.450/05, quando o objeto da licitação estiver dentre aqueles considerados como comuns.

Porém, quando for exigida a execução por um profissional legalmente habilitado e a emissão de ART ou RRT, nós não concordamos que essas obras e serviços de engenharia sejam considerados comuns.

Engenharia é o nosso negócio



Por isso entendemos que os riscos na execução de uma obra pública aumentam à medida que são considerados como serviços comuns, com ênfase nos preços e não na qualidade e na segurança, deixando de lado a observância dos 4 grandes pilares

POSICIONAMENTO DO CONFEA



Nessa esteira, o Confea vem, ao longo do tempo, se manifestando contrariamente ao Pregão para contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de Decisões Plenárias (0074/2007, 2467/2012, 0365/2014) e a recente Resolução nº 1.116/2019.

Decisão Plenária 0074/2007:

“tecnicamente, não há diferenciação entre serviços comuns e não comuns no âmbito da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia, haja vista que estes serviços possuem características próprias e envolvem circunstâncias específicas, variáveis segundo as peculiaridades do local em que serão executados”

Decisão Plenária 2467/2012 (alterada pela 0365/2014)

Definir que tecnicamente existe diferenciação entre serviços comuns e não comuns no âmbito da Engenharia ou da Agronomia, pois (...) jamais poderão ser classificados como comuns, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, (...), exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666, de 1993, não se admitindo a sua contratação pela modalidade Pregão.

Decisão Plenária 0365/2014 (altera a 2467/2012):

Definir que, tecnicamente, (...), os serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração, (...), jamais poderão ser classificados como serviços comuns, (...) caracterizando-se como serviços técnicos profissionais especializados, (...), exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666/93.

Decisão Plenária 0365/2014 (altera a 2467/2012):

Definir que obras prediais, industriais, de infraestrutura e ambientais, (...), as quais envolvem complexos conhecimentos técnicos e uma interação de concepção físico-financeira, (...), jamais também poderão ser consideradas "serviços comuns", ainda mais porque a Lei 8.666/93 diferenciou obra de serviço.

Resolução 1.116/2019:

“obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.”

A Lei 6.496/77 criou a ART e estabeleceu em seu art. 1º que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”



QUESTÕES DEFENDIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA

São exemplos desses serviços comuns (que em geral possuem um grande número de empresas com as mesmas possibilidades de realiza-las satisfatoriamente):

- Pintura de edifícios
- Limpeza e conservação de prédios ou máquinas simples

Hely Lopes Meirelles traz ainda o conceito de Serviços Técnicos Profissionais, que possuem, dentre outras, as seguintes características:

- Execução privativa de profissional habilitado (exigência de ART ou RRT).
- Requerem capacitação profissional e habilitação legal para seu desempenho, como ocorre com os trabalhos de Engenharia, Eletricidade, Hidráulica...

Contratações de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Consultiva pelo DNIT

ANO	Nº Licitações	(R\$) Valor Orçado	(R\$) Valor Homologado	Deságio
2017	67	669.262.000	369.864.000	45%
2018	55	833.085.000	400.165.000	52%
TOTAL	122	1.502.347.000	770.029.000	49%

Dados das licitações realizadas pela modalidade de Pregão

Dados acessados pelo powerbi através do link:

[link BI ANETRANS](#)

ONDE SOMOS A FAVOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

EM OBJETOS/PRODUTOS COMUNS



EM SERVIÇOS COMUNS

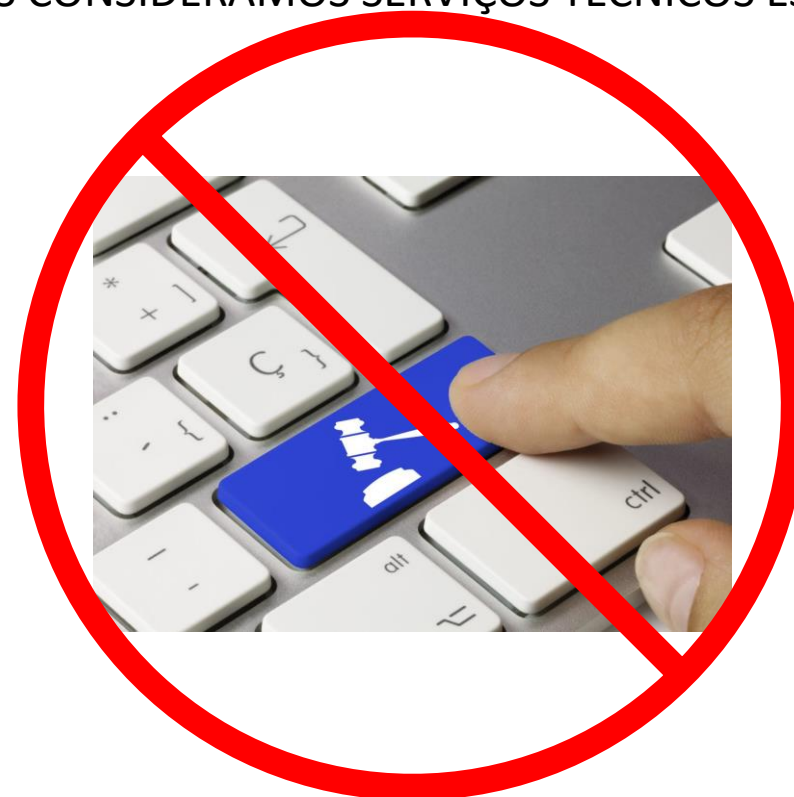


O pregão eletrônico possui características procedimentais menos complexas, possibilitando maior celeridade na contratação de bens e serviços comuns.

A redução de preços, a economicidade, bem como a observação de outros princípios consagrados na doutrina do direito Administrativo são salutares à boa gestão da coisa pública.

ONDE NÃO SOMOS A FAVOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA POIS OS CONSIDERAMOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



O QUE **NÃO** DEFENDEMOS

- No pregão, o prazo para elaboração de proposta é curto. A fase de habilitação é muito singela e a modalidade estimula ao máximo a redução dos preços apresentados, contudo, sem adoção na prática de mecanismos para rejeição de propostas inexequíveis e de demonstração de viabilidade técnica de execução da proposta.

O QUE **NÃO** DEFENDEMOS

- O pregão como forma de contratação não preserva a importância e a complexidade do trabalho intelectual e o trabalho das empresas
- Os serviços e obras de engenharia e arquitetura são trabalhos especializados por natureza. Requerem conhecimento técnico e capacidade científica, características que muito se diferem dos produtos e serviços usuais de mercado.

O QUE **NÃO** DEFENDEMOS

- Lances sucessivos (mergulho de preços) não são compatíveis com serviços e obras de engenharia e arquitetura. São nocivos ao bom exercício dessas profissões, ao interesse da Administração Pública, e, principalmente, à Sociedade.

- Alguns problemas decorrentes da utilização indiscriminada do Pregão são:
 - obras abandonadas;
 - celebração de termos aditivos;
 - Falta de cumprimento de padrões de qualidade;
 - Redução de investimento em segurança do empreendimento, bem como dos trabalhadores.

RESUMO DO NOSSO ENTENDIMENTO



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

CARACTERÍSTICA DO PREGÃO ELETRÔNICO	POSICIONAMENTO
ECONOMICIDADE	
ORÇAMENTOS MAL FEITOS	
CELERIDADE PROCESSUAL	
COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE	
INVERSÃO DE FASES	
PRIORIZAÇÃO DO VALOREM DETRIMENTO DA QUALIDADE	
BENS E SERVIÇOS COMUNS	
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	



A Engenharia Brasileira foi reconhecida mundialmente, principalmente a partir das décadas de 1970 e 1980 por sua excelência e pioneirismo em grandes obras de infraestrutura.

A lista de países que buscam engenheiros brasileiros não é pequena, entre eles os Estados Unidos, Alemanha, Colômbia, México, Iraque, Bolívia, Chile, Portugal, Angola, África do Sul...

Desde aquela época, algumas obras de grande relevância são motivos de orgulho:

PONTE RIO-NITERÓI



1968 A 1974

Maior ponte de concreto protendido do Hemisfério Sul e 6ª maior do mundo

VIADUTO 13
Ferrovia do trigo
Vespasiano Corrêa/RS



1975 A 1978

Mais alto das américas (143m) e 3º mais alto do mundo

ITAIPÚ



1975 A 1982

Segunda maior do mundo

CIDADE ADM. MG



2007 A 2010

Contempla o maior prédio de concreto protendido suspenso do mundo
3.822m² de vão livre



ALGUMAS REFLEXÕES

Durante a fase de lances sucessivos, se forem aplicados descontos que ultrapassem o limite do razoável, é muito provável que o orçamento não tenha sido feito dentro das melhores práticas de mercado.

Não há margem para tanto desconto!

Estando o orçamento correto e ainda assim houver redução demasiada do valor na fase de lances sucessivos, há riscos de:

A obra não ser concluída



OU

Redução drástica da qualidade, pois a diminuição do valor provoca a chamada “mutação do projeto”, ou seja, a simplificação da obra para permitir a ampliação do desconto.



Para a execução de serviços de engenharia, o custo com a equipe que desempenhará o trabalho (engenheiros, arquitetos e técnicos) correspondem a 60, 70 ou até 80% do valor de referência.

É certo de que os descontos ofertados vão influenciar diretamente nos salários da equipe técnica que, na maioria das vezes, influencia negativamente na qualidade dos serviços prestados.

As obras e serviços de engenharia não são típicos de “prateleira”.

Ou seja, os objetos dos contratos ainda serão desenvolvidos dentro da complexidade da atividade da engenharia e por isso não devem ser considerados como comuns.

Esses não vêm de uma linha de produção e não são compatíveis com algo comumente aplicável ao mercado.

Obra ou serviço de engenharia paralisado é tão danoso quanto à corrupção, pois a obra parada consome muito dinheiro (em geral com custos adicionais para sua retomada) e acaba não trazendo, no tempo certo, o benefício esperado pela sociedade enquanto seu objeto não for entregue.

As obras bem executadas, com concepção completa de projeto, nem sempre se adequam ao “tempo” da política.

As obras de infraestrutura devem ser encaradas como políticas de Estado e não de governo. O objetivo eleitoral condiciona a modalidade de contratação menor preço e sem critérios técnicos.

Resultado: obras paralisadas e finalizadas com erros técnicos

- 1- Destaque nº 14 ao PL 1292/1995 (Lei de Licitações)
- 2- PEC 108/2019
- 3- Desobrigação de Registro de ART e RRT de projeto



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

MUITO OBRIGADO!!

ENG. CIV. MARCOS CAMOUEIRAS

Conselheiro Federal

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea

cons.marcoscamoehiras@confea.org.br

